

---

DORA BERTÚLIO: TRAJETÓRIA,  
ESCREVIVÊNCIAS E LEGADO: UM  
RECONHECIMENTO À FORÇA DE  
SUA EXISTÊNCIA E À MARCA DE SUA  
HISTÓRIA

---

*DORA BERTÚLIO: LIFE JOURNEY, ESCRIVIVÊNCIAS  
AND LEGACY: A TRIBUTE TO THE STRENGTH OF HER  
EXISTENCE AND THE LEGACY OF HER HISTORY*

*Gabriela da Silva Brandão<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito Internacional Público pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Pós-Graduação em Direito da Regulação pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e em Direito Público pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharela em Direito pela USP. Advogada da União.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. O compromisso com a luta antirracista na trajetória de Dora Bertúlio. 2. A obra e o legado de Dora Bertúlio. 3. A atuação de mulheres negras e os avanços na Declaração de Durban. Conclusão. Referências.

**RESUMO:** O presente artigo homenageia Dora Lúcia de Lima Bertúlio, jurista pioneira na análise crítica do Direito sob a ótica das Relações Raciais, que exerceu relevante influência para a construção do Direito Antidiscriminatório no Brasil, e cuja trajetória acadêmica, profissional e militante desafiou a suposta neutralidade do Direito e denunciou sua função histórica na reprodução do racismo. Ao revisitar sua dissertação *Direito e Relações Raciais – uma introdução crítica ao racismo* (1989) e sua produção mais recente, destaca-se sua análise sobre o papel estruturante do racismo no Estado e no sistema de justiça. O texto também aborda sua atuação profissional e sua relevância na implementação de cotas raciais na UFPR e na participação na Conferência de Durban (2001), evidenciando sua contribuição para a institucionalização de ações afirmativas e políticas reparatórias. Reconhece-se, ainda, a relevância da mobilização de mulheres negras para os avanços da Declaração e do Plano de Ação de Durban, que consolidaram a interseccionalidade como pauta política e ampliaram o conceito de ações afirmativas. Honrar o legado de Dora Bertúlio significa reconhecer a força transformadora de suas escrivências e sua influência duradoura na construção de um Direito comprometido com a igualdade racial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dora Bertúlio. Direito Antidiscriminatório. Racismo estrutural. Ações afirmativas. Conferência de Durban. Mulheres negras. Interseccionalidade. Igualdade racial.

**ABSTRACT:** This article honors Dora Lúcia de Lima Bertúlio, a pioneering jurist in the development of Anti-Discrimination Law in Brazil, whose academic, professional, and activist work challenged the alleged neutrality of law and exposed its historical role in reproducing racism. By revisiting her master's thesis *Law and Racial Relations – a critical introduction to racism* (1989) and her later works, the study highlights her analysis of racism as a structuring element of the State and the justice system. It also examines her professional contributions, such as the implementation of racial quotas at the Federal University of Paraná and her participation in the Durban Conference (2001), which strengthened affirmative action policies in Brazil. The paper further underscores the central role of Black women's

mobilization in advancing the Durban Declaration and Programme of Action, which consolidated intersectionality as a political framework and expanded the scope of affirmative action. Honoring Dora Bertúlio's legacy means acknowledging the transformative power of her *escrevivências* and her lasting influence on the construction of a legal system committed to racial equality.

**KEYWORDS:** Dora Bertúlio. Anti-Discrimination Law. Structural racism. Affirmative action. Durban Conference. Black women. Intersectionality. Racial equality.

## INTRODUÇÃO

Escrever, assim como falar, sobre alguém que já se foi é sempre uma tarefa bastante delicada. E muito necessária.

Dora Bertúlio é uma grande referência para o Direito, que hoje contempla um ramo específico para o tratamento das questões a que ela dedicou sua vida pessoal, profissional e seu trabalho acadêmico: o Direito Antidiscriminatório. É também uma importante referência para o movimento negro e para nós, mulheres negras.

Tive o privilégio de acompanhar a justa e necessária homenagem recebida por ela no evento de lançamento do Programa Esperança Garcia, em 2023, e fico muito feliz que ela tenha sido honrada em vida, embora muito provavelmente tenha sido menos celebrada do que o necessário, dada sua importância para o meio jurídico. E sinto-me honrada em poder contribuir, com essas singelas linhas para que possamos continuar honrando sua existência e o legado que ela deixou, pois celebrar quem partiu é reconhecer a força de sua existência e a marca de sua história.

Cabe registrar que o Programa Esperança Garcia, fruto de parceria entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR), representa uma estratégia de mitigação das desigualdades na ocupação de espaços na Advocacia Pública por pessoas negras, incentivando a participação democrática nos concursos públicos, bem como o fortalecimento e a valorização das políticas de ações afirmativas.

Programas como esse são resultado das sementes plantadas por Dora Bertúlio durante toda a sua vida. Ela, inequivocamente, rompeu paradigmas ao, ainda na década de 1980, demonstrar a relação entre Direito, raça e racismo, contestar a neutralidade do Direito e apontar que a ausência de enfrentamento da questão racial pelo Direito consiste em uma maneira eficaz de manutenção, reprodução e institucionalização do racismo pelo Estado na sociedade brasileira, em sua dissertação de mestrado (Bertúlio, 1989).

Dora Bertúlio teve, ainda, destacada atuação no assessoramento da delegação brasileira em Durban, cuja conferência resultou na assinatura da Declaração e de Programa de Ação relativos ao combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Cidade de Jesus, 2024).

E igualmente em sua atuação como Procuradora Federal junto à Universidade Federal do Paraná, Dora Bertúlio também derrubou barreiras ao protagonizar a implementação de ações afirmativas naquela universidade, instituída pela Resolução n. 37/2004, que a colocou como uma das primeiras universidades do Brasil a implementar a política de cotas para o ingresso de pessoas negras.

É, portanto, ao mesmo tempo um privilégio e um compromisso honrar a trajetória e o legado de quem sempre quebrou paradigmas, derrubou barreiras, inovou, avançou e apontou caminhos em prol de uma efetiva igualdade racial.

## **1. O COMPROMISSO COM A LUTA ANTIRRACISTA NA TRAJETÓRIA DE DORA BERTÚLIO**

É preciso sempre lembrar de quem se foi como forma de eternizar sua presença e honrar o legado deixado. Por isso, para compreender a magnitude da importância da atuação profissional e acadêmica de Dora Bertúlio para o Direito Antidiscriminatório e para a sociedade brasileira como um todo, é essencial conhecer sua história de vida e trajetória pessoal é fundamental.

E, conhecendo um pouco melhor as origens de Dora Bertúlio, única filha mulher em uma família de oito pessoas, proveniente de uma classe trabalhadora intelectualizada, é possível identificar que tanto sua consciência social como sua consciência racial decorrem do fato de seu pai ser líder político sindical e militante comunista, ainda que as questões raciais não fossem objeto de debate político à época (Cidade de Jesus, 2024).

Ler sobre a origem de sua consciência social e racial e relacioná-la à militância paterna inequivocamente leva à reflexão de que, semelhantemente, outra intelectual negra brasileira foi assim forjada, também desde cedo: Djamilia Ribeiro (Ribeiro, 2021).

Assim, a formação social e racial crítica de Dora Bertúlio surge desde cedo, em virtude da militância paterna, e muito provavelmente estrutura seu modo de ser, de conhecer a realidade, de absorver os fatos e de compreender as relações sociais, econômicas e jurídicas, o que a leva à pesquisa que resulta em sua dissertação de mestrado *Direito e Relações Raciais* – uma introdução crítica ao racismo junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Também de maneira semelhante a muitas pessoas negras que alcançam posições de destaque na sociedade brasileira, Dora dedicava-se severamente aos estudos desde cedo, e teve o apoio constante de seus pais, de modo que buscou aproveitar todas as possibilidades de estudo que lhe foram oferecidas, ainda que, muitas vezes, fosse uma das únicas pessoas negras a estudar em determinados estabelecimentos de ensino, como beneficiária de bolsas de estudos parciais (Cidade de Jesus, 2024).

Fato é que a educação tem o potencial de transformar realidades e, mesmo tendo iniciado a vida profissional relativamente cedo, Dora foi aprovada no vestibular da Faculdade de Direito do Paraná, atualmente pertencente à Universidade Federal do Paraná (UFPR), local em que se envolveu com o movimento estudantil e aprofundou seus estudos sobre questões políticas da sociedade, embora, à época, não tenha dedicado maior atenção às questões raciais (Cidade de Jesus, 2024).

No início de sua vida profissional, Dora passou a exercer atividades jurídicas na Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) e se envolveu com a Pastoral da Terra, chegando a advogar em litígios agrários. Mais adiante, foi uma das criadoras da Associação de Mulheres e Mulheres Negras, posteriormente transformada em núcleo de estudos, foro no qual Dora discutia a situação das mulheres negras e, mais amplamente, das pessoas negras como um todo na sociedade brasileira (Cidade de Jesus, 2024).

A conjunção do seu já reconhecido senso crítico com sua consciência social e racial desde cedo, acrescida das experiências profissionais e acadêmicas que Dora havia tido até então, a levou a buscar o ingresso no programa de pós-graduação com o intuito de estudar como o Direito e o Estado interferiam na formação e na introjeção de valores racistas na sociedade brasileira, tema esse que não foi aceito imediatamente no meio acadêmico.

Com efeito, há registros de que Dora não foi aprovada na primeira tentativa no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, sob o argumento de que o racismo não seria um tema de estudo para o ramo do Direito, mas mais apropriado para as áreas de Ciências Sociais ou História. Contudo, após ingressar no Programa de Pós-Graduação na UFPR, Dora foi também aprovada na UFSC, onde decidiu continuar seus estudos (Cidade de Jesus, 2024).

Em Florianópolis, Dora contribuiu para a organização de um grupo chamado SOS Racismo, que recebia denúncias de racismo e congregava advogados para ajuizamento de ações (Choinski, 2018), e participou também da fundação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), espaço voltado à promoção de letramento racial e de debates sobre as dimensões do racismo na sociedade brasileira (Cidade de Jesus, 2024).

Dora Bertúlio participou, como convidada, da Conferência de Durban e atuou na assessoria da delegação oficial brasileira, contribuindo para a elaboração de documentos que subsidiaram as negociações que ocorreriam na Conferência (Cidade de Jesus, 2024). Infelizmente, não foi possível identificar relatos e documentos que nos permitam compreender a dimensão de sua atuação na Conferência de Durban, mas é possível afirmar que, diante de sua bagagem e da relevância de sua contribuição para o Direito Antidiscriminatório, certamente as contribuições de Dora Bertúlio foram valiosas e significativas.

Adicionalmente, Dora atuou em diversos órgãos da Advocacia Pública, tais como nas Procuradorias da UFPR, da Fundação Palmares e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Inclusive, em sua passagem pela Procuradoria Federal junto à UFPR, Dora atuou de forma contundente a favor da implementação das cotas para pessoas negras nas seleções para o ingresso de alunos/as, ação que resultou na implementação de ações afirmativas naquela Universidade por meio da Resolução n. 37/2004 e que impulsionou a UFPR como uma das primeiras universidades do Brasil a implementar a política de cotas para o ingresso de pessoas negras. E, na sequência, Dora engajou-se para que outras universidades federais seguissem o mesmo caminho.

Tem-se, portanto, que a trajetória de vida de Dora Bertúlio representa o compromisso diuturno e constante com a luta antirracista e com a construção do ramo do Direito atualmente conhecido como Antidiscriminatório. Para além disso, Dora focou o Direito a partir de lentes antidiscriminatórias e empenhou-se em derrubar o mito da falsa neutralidade do Direito, apontando como seus instrumentos jurídicos e estruturas formais podem ser construídos e utilizados para perpetuar desigualdades.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que, durante toda sua trajetória de vida, Dora Bertúlio firmou e reafirmou seu compromisso ético de combater as amarras de uma sociedade estruturalmente racista – e machista –, voltado à mais ampla emancipação social e, nas palavras de Cidade de Jesus (2024), “conseguiu promover a desestabilização do pensamento jurídico tradicional brasileiro”.

## **2. A OBRA E O LEGADO DE DORA BERTÚLIO**

A obra de referência de Dora Bertúlio é, sem dúvida, sua dissertação de mestrado intitulada *Direito e Relações Raciais – uma introdução crítica ao racismo*, elaborada e defendida junto à UFSC em 1989, mas publicada com seu texto revisado apenas em 2019.

Contudo, uma relevante síntese de todo o trabalho profissional e acadêmico de Dora pode ser extraída do excerto final de uma publicação mais recente, de 2022:

Denunciar e combater o racismo em todas as suas formas e transformações fluidas que se transforma, para adequadamente cumprir o resultado de dominação é o remédio fundamental para a expectativa de termos uma sociedade solidária, fraterna e sadia (Bertúlio, 2022).

Isso porque a vida e a obra de Dora Bertúlio voltam-se essencialmente ao combate ao racismo e ao descortinamento de discursos, mitos e teorias usualmente propagados, tais como da neutralidade do Direito e da democracia racial brasileira.

Logo na introdução de sua dissertação de mestrado, Dora Bertúlio aponta o duplo papel do Direito brasileiro, de instância da justiça – usualmente repressiva – e como perpetuador das diferenças raciais hierarquizadas, e indica que esse caráter dúplice do Direito constitui o elemento de reprodução e de perpetuação do racismo contra os negros (Bertúlio, 1989).

Bertúlio (1989) afirma, ainda, que:

A sociedade brasileira, por seu lado, recebe e alimenta o sistema de discriminação racial, sem, todavia, discutir ou examinar seu racismo. A negação do racismo é exatamente a forma de sua perpetuação. A proposta é, pois, intensificar o estudo e discussão crítica do racismo na sociedade brasileira, incluindo o sistema jurídico. Para tal, faz-se mister a constatação de que o racismo é um fenômeno institucionalizado em nosso país (grifou-se).

Embora reconheça, em toda sua obra, que Eunice Aparecida de Jesus foi precursora do debate sobre Direito e Relações Raciais, Dora Bertúlio avança na temática, apresentando uma interpretação mais específica, à luz da Teoria Crítica do Direito, a respeito das relações entre Direito, Estado e sociedade, apontando como as estruturas jurídicas e normativas foram – e ainda são – utilizadas para o gerenciamento das questões raciais, e demonstrando como as relações de poder vigentes contribuem para a desigualdade racial, para além da análise dogmática e normativa do Direito.

Assim, ainda no final da década de 1980, Dora Bertúlio escancara a omissão da produção jurídica e do Direito a respeito do racismo e dos conflitos raciais existentes no Brasil e destaca que essa omissão não seria ocasional, mas ideológica por excelência (Duarte, 2018). Para tanto, socorre-

se dos arcabouços teóricos produzidos pela teoria marxista clássica e por Hannah Arendt, aproximando do Direito os conceitos de luta de classes e de luta entre raças.

E, nessa perspectiva, Bertúlio (1989) registra, a respeito da formação do pensamento jurídico brasileiro:

Mas, outro detalhe fica demonstrado: a absoluta ausência de discussão racial no período, que empurra para a atualidade, embora todos tivessem levantado as bandeiras da igualdade, fraternidade, democracia, Estado-de-Direito, ao tempo em que estavam envolvidos com a escravidão e o abolicionismo. Vale dizer que, a internalização do racismo e sua consequente institucionalização na esfera jurídica se dá pela omissão, complementando o quadro geral da sociedade brasileira, encarregada das esferas individuais e culturais do mesmo racismo.

A invisibilidade com que o negro, suas condições de vida, direitos, agressões e assassinatos sofridos no Brasil é visto por toda a sociedade, quer branca, quer negra, é o ponto nevrálgico das relações raciais neste país. O discurso do silêncio, da ignorância e da negação dos conflitos raciais internos é processado nas esferas públicas brasileiras com ênfase na organização das ações estatais e no Direito, em conformidade com o imaginário social racista de ser e pertencer a uma sociedade branca. Este imaginário social de ser branco é, obviamente, resultado da introjeção coletiva e institucionalizada da inferioridade do elemento negro e da “responsabilidade” negra pelas desventuras do país. É como era no período escravista e como se reproduz e se perpetua hoje, complementado pela absoluta ausência da história africana e desconhecimento geral da vida política, social e econômica dos diversos países africanos. É, finalmente, resultado das políticas de miscigenação até hoje disseminadas e de certa forma confirmadas pelos censos oficiais com a divisão da população negra em mulatos (pardos) e negros onde os primeiros têm “maior” probabilidade de ascensão social, econômica e intelectual, quanto mais próximo do padrão branco estiverem. Tudo isso a permitir o jogo da ilusão onde alguns pontos de diferença entre negros e pardos camuflam a realidade da diferença entre brancos e pardos, próxima que é da distância entre brancos e negros (grifou-se).

Verifica-se que Dora Bertúlio conseguiu unir sua experiência de vida enquanto mulher negra e militante do movimento negro à análise crítica do Direito para desenvolver sua teoria a respeito do Direito e das Relações Raciais, deixando evidente o papel estruturante do Direito nas relações raciais desiguais desenvolvidas na sociedade brasileira desde

o período da escravização e na perpetuação dessa desigualdade em diversos regimes políticos e jurídicos ao longo dos séculos. E, a partir disso, certamente exerceu grande influência sobre o desenvolvimento de outras relevantes teorias sob a ótica jurídica e das relações raciais, tais como as teorias sobre o racismo estrutural (Almeida, 2019) e o racismo institucional (Bento, 2022).

Permeia, portanto, toda a obra de Dora Bertúlio a análise crítica das estruturas jurídicas e do Estado de Direito, assim como o reconhecimento e a denúncia de que a valoração negativa das pessoas negras, que constituiu elemento essencial para a institucionalização da escravização de pessoas vindas da África, é perpetuada no sistema jurídico até os dias atuais.

Com efeito, a autora abordou em sua dissertação as normas de comportamento e a forma com que elas são aplicadas desigualmente às pessoas brancas e às pessoas negras no sistema jurídico brasileiro, essas últimas usualmente criminalizadas (Bertúlio, 1989), e prosseguiu tratando dessa questão em sua produção mais recente, apontando a criminalização da população negra e o extermínio da juventude negra como fatores institucionais que se perpetuam desde o fim do período de escravização até os dias atuais (Bertúlio, 2022).

A esse respeito, cumpre rememorar suas exatas palavras:

Na extensão e modernização do sistema escravista, o Estado brasileiro mantém o Sistema de Justiça atual produzindo e reproduzindo o racismo incrustado na sociedade brasileira como ideologia fundante em seus valores e comportamentos, tomado como um todo, com ênfase no Sistema Criminal brasileiro.

Do Império à República, da Velha à Nova República ou da redemocratização de seus ideários, o Estado e o Direito permanecem como produtores e reprodutores de valores raciais racistas, como se nesse específico mister, ocorra o fenômeno da atemporalidade (Bertúlio, 2022, grifou-se).

A partir dessas reflexões, Bertúlio (2022) destaca o racismo como elemento fundante dos valores da sociedade brasileira:

O racismo, em suas vertentes diversas, perpassa o todo social e com especificidade se aloja no sistema criminal, não por acaso, mas como um projeto ainda vivo de nossa sociedade para manter a hegemonia branca no poder, quaisquer que sejam seus espaços. Entendo o racismo como fundante dos valores de nossa sociedade que se torna uma ideologia presente, por sua natureza, nas mentes brancas e negras nacionais (grifou-se).

E, mais adiante, afirma, categoricamente:

O auxílio primoroso do Sistema de Justiça para a manutenção e reprodução da violência física ou mental sobre os grupos negros exala o ideal racista que formatou e fundamentou nossa sociedade, incrustado nas cabeças brancas e negras por séculos. Seus operadores estão formatados com a naturalidade, ou, melhor dizendo, com a naturalização do baixo ou nenhum merecimento de tratamento humano (branco?), à população negra. O controle para a limpeza da sociedade se dá de forma exclusiva nos corpos negros. Independentemente de ter esse modus operandi do Sistema, o propósito de auxílio no projeto de uma sociedade branca, suas ações vão nessa direção e bem cumprem o objetivo – retirar do convívio social em especial a juventude negra que, como é da natureza das populações, as crianças e os jovens serão os próximos dirigentes sociais. Projeto nefasto, mas em pleno desenvolvimento em nossa sociedade (Bertúlio, 2022, grifou-se).

Dora Bertúlio, a partir de suas vivências, de suas escrevivências, de sua produção acadêmica, de sua atuação profissional e de sua militância, atuou de forma consistente e coerentemente antirracista, apontando em todas as oportunidades as estruturas jurídicas, econômicas e sociais que perpetuam e amplificam as desigualdades raciais na sociedade brasileira, e utilizou-se de todas as ferramentas disponíveis para não apenas demonstrar a realidade, mas também – e principalmente – para transformá-la.

Seu legado acadêmico e profissional, sua atuação na implementação das cotas raciais na UFPR e na amplificação das ações afirmativas em outras universidades pelo país permanecem vivos e influenciando as transformações sociais de que a sociedade e o Direito brasileiro ainda necessitam.

### **3. A ATUAÇÃO DE MULHERES NEGRAS E OS AVANÇOS NA DECLARAÇÃO DE DURBAN**

E, para além do legado de Dora Bertúlio, é preciso também celebrarmos os avanços que o Direito Antidiscriminatório e a luta antirracista alcançaram a partir da Declaração e do Plano de Ação de Durban, documentos dos quais o Brasil é signatário.

A Conferência de Durban, em 2001, teve como slogan “Unidos para combater o racismo: igualdade, justiça e dignidade” e foi conectada à Agenda de 2001, como ano internacional de mobilização contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas conexas de intolerância.

Para a elaboração do texto adotado nas negociações realizadas em Durban, houve a participação não apenas dos Estados ali presentes, mas também de representantes da sociedade civil. E, conforme registrado por Cidade de Jesus (2024), Dora Bertúlio participou ativamente do assessoramento da delegação brasileira, junto a outras destacadas intelectuais brasileiras.

Anteriormente à realização da Conferência, foi constituído um Comitê Impulsor Pró Conferência, em 2000, responsável pela constituição do Fórum Nacional de Entidades Negras para a III Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, que promoveu a elaboração coletiva de um documento das entidades negras sobre os efeitos do racismo no Brasil e a formação de delegações para participação no processo da Conferência (Carneiro, 2019).

A mobilização e a participação de mulheres negras como integrantes da sociedade civil no processo preparatório e durante a Conferência de Durban foram muito relevantes, como indicam Carneiro (2019) e Ferreira (2024). As mulheres, inclusive, compuseram a maioria da delegação brasileira e, dessa forma, contribuíram efetivamente para a redação da Declaração final aprovada na referida Conferência.

No processo preparatório para a Conferência de Durban, foi criada a Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), composta por diversas organizações de mulheres negras espalhadas por todo o país. A Articulação produziu documentos e publicações que alertaram para as múltiplas formas de exclusão social a que as mulheres negras são submetidas em virtude da conjugação do racismo e do sexismo na sociedade brasileira, bem como apresentou reivindicações que constituíram um programa de ação política para as mulheres negras para os anos seguintes.

Foi, portanto, a partir da articulação e da participação ativa das mulheres negras que a interseccionalidade passou a ser objeto de discussão nos atos preparatórios para a Conferência de Durban e, conseqüentemente, foi objeto de deliberação e negociação durante a referida Conferência.

Nessa perspectiva, é importante destacar que, embora a Declaração e o Plano de Ação de Durban não constituam efetivamente um tratado internacional vinculante como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, mas um compromisso dos Estados signatários, o documento de 2001 tem relevante importância política ao atualizar a pauta antirracista às realidades contemporâneas e abordar a temática de forma mais abrangente, apesar de seu caráter programático.

Devem-se destacar como avanços na Declaração de Durban o reconhecimento histórico da escravidão como crime contra a humanidade, assim como o reconhecimento das conseqüências históricas do colonialismo e da escravização, do racismo estrutural e institucional.

Durban também enfatizou a relação entre racismo, pobreza, exclusão social e desenvolvimento sustentável e reconheceu discriminações múltiplas e dimensões interseccionais do racismo, tais como as questões de gênero, religião, classe, origem nacional, deficiências, entre outros marcadores de diversidade aplicáveis.

A Declaração de Durban inovou, ainda, ao adotar enfoque reparatório, destacar a necessidade de preservação da memória e reconhecer os novos desafios que se impõem, como a inclusão social e econômica das populações afrodescendentes, afetadas por séculos de regime escravocrata.

Não obstante, a Declaração de Durban é mais abrangente ao tratar de populações afrodescendentes, povos indígenas, migrantes, refugiados e mulheres, e também aborda novas formas de intolerância e práticas do racismo, tais como discursos de ódio na internet.

Especificamente com relação às ações afirmativas, embora essas tenham sido previstas de forma genérica como “medidas especiais” e com caráter temporário na Convenção Internacional de 1965, a Declaração de Durban também avança ao especificá-las como “medidas especiais e programas de ação afirmativa” voltadas a combater desigualdades estruturais, reconhecendo que algumas desigualdades são tão enraizadas que exigem políticas permanentes de promoção da igualdade.

Assim, a Declaração de Durban ampliou e fortaleceu o conceito de ações afirmativas, reafirmando-as como instrumentos legítimos e necessários, vinculando-o a grupos específicos e a contextos de desigualdades históricas, recomendando, destarte, que sejam promovidas ações afirmativas estruturantes e duradouras, inclusive como forma de reparação.

Em âmbito interno, é importante reconhecer e destacar os avanços em termos de relações raciais ocorridos após a Declaração de Durban em território nacional, uma vez que a assunção de compromissos programáticos pelo governo brasileiro na esfera internacional depende do desenvolvimento de ações concretas no ordenamento jurídico interno para que se revelem eficazes e alcancem seus objetivos.

Nesse sentido, cabe registrar que, em 9 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei n. 10.639, que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares em todo o país. A referida lei assentou que o conteúdo programático deve incluir o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

Posteriormente, em 29 de agosto de 2012, foi sancionada a Lei n. 12.711, que estabeleceu a política de cotas para ingresso nas universidades

federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, oito anos após a implantação de cotas raciais na UFPR, por atuação e influência de Dora Bertúlio.

Em 9 de junho de 2014, foi sancionada também a Lei n. 12.990, que estabeleceu cotas raciais para o ingresso de pessoas negras em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A referida lei foi recentemente revogada pela Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, que ampliou o percentual de vagas de 20% para 30%, destinando-as a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Também digno de nota é o Decreto n. 11.443, de 21 de março de 2023, que estabelece percentuais mínimos para o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal por pessoas negras.

Resta inequívoco que todos esses avanços em termos de ações afirmativas em âmbito nacional decorreram dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em Durban, em 2001. É preciso, todavia, apontar que há ainda muito a avançar, uma vez que a Declaração e o Plano de Ação de Durban não se limitam a estabelecer diretrizes apenas com relação a ações afirmativas, mas reconhecem a necessidade da preservação de memória e de ações reparatórias mais abrangentes.

Destaca-se, no entanto, que, a partir da identificação dos pontos em que a Declaração de Durban avançou em termos de reconhecimento histórico, ações e instrumentos antirracistas e de reparação, resta inequívoca a contribuição da sociedade civil, das organizações de mulheres negras e também da atuação, do ativismo e da produção acadêmica de Dora Bertúlio para tais avanços, uma vez que tais apontamentos permeiam toda sua obra e ela é reconhecidamente uma expoente das pensadoras e articuladoras negras do país.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que Dora Bertúlio influenciou – e continuará influenciando – não apenas a análise crítica do Direito e o

Direito Antidiscriminatório em âmbito nacional, como também na esfera internacional.

Oxalá sua obra e seu legado permaneçam vivos e influenciando os avanços civilizatórios necessários para que alcancemos uma sociedade mais justa, plural, equitativa e inclusiva para todas as pessoas.

## CONCLUSÃO

Conhecer a história de vida e a trajetória acadêmica e profissional de Dora Bertúlio, bem como os principais eixos de sua atuação no enfrentamento e combate ao racismo no Brasil, significa honrar sua existência e a marca de sua história.

Por isso, o presente artigo faz um sobrevoo nos principais elementos da história de vida de Dora Bertúlio que a levaram a promover uma interpretação e uma análise crítica do Direito, do Estado e da sociedade brasileira e a apontar as relevantes omissões e estruturas sociais, econômicas, políticas e jurídicas que permitiram as desigualdades raciais abissais construídas no Brasil desde o período da escravização e que as perpetuam até a atualidade.

Adicionalmente, buscou-se reforçar os elementos centrais de sua atuação acadêmica, profissional e como militante do movimento negro, especialmente quanto ao reconhecimento do racismo, das interseccionalidades que afetam em especial mulheres negras e, ainda, quanto à necessidade de adoção de medidas mitigatórias e ações afirmativas reparatórias com vistas à promoção de uma sociedade mais igualitária.

E, por fim, foram apontados os avanços que a Declaração e o Plano de Ação de Durban representaram tanto na esfera internacional como na doméstica, com a indicação de ações concretas adotadas no Brasil desde então, com vistas à redução das desigualdades raciais, reconhecendo o papel central que a sociedade civil e, em especial, as mulheres negras, das quais Dora Bertúlio é uma expoente, tiveram nos atos preparatórios à Conferência de Durban, bem como na construção de consensos e negociações nela realizadas quanto ao texto final aprovado.

Durante toda a análise, optou-se por adotar o tempo verbal no presente para se referir à produção, à obra e à influência de Dora Bertúlio, por reconhecer-se que, embora ela tenha falecido, seus escritos, sua luta e seu legado são vivos, aqui permanecem e continuarão produzindo efeitos, como se viva ela também estivesse. Esse é um dos belos efeitos de uma passagem terrena muito bem vivida como Dora teve: a certeza de que os frutos de sua atuação aqui continuarão e permanecerão rendendo mais outros frutos.

Honrar e reconhecer o trabalho, a vivência e as escrevivências de Dora Bertúlio, adotando-se o conceito emprestado de Conceição

Evaristo, permite a constatação de que a produção acadêmica e a atuação profissional serão tão mais profundas, relevantes e profícuas quanto mais a elas forem acrescidas as experiências de vida e os olhares individuais de sua autora.

No caso de Dora Bertúlio, certamente sua história de vida, sua consciência social e racial e suas lentes antirracistas foram essenciais para analisar o Direito, o Estado e a sociedade brasileira de forma crítica e desenvolver brilhantemente sua teoria sobre Direito e Relações Raciais, influenciando, assim, gerações de pensadores e juristas que passaram a debater as questões por ela trazidas, a ponto de termos mudanças concretas em termos de assegurar maior representatividade e inclusão às pessoas negras na sociedade brasileira.

É sabido que, embora relevantes, as transformações sociais que ocorreram até agora ainda são tímidas e que muito há de ser feito. Que a obra e o legado de Dora Bertúlio continuem vivos e inspirando muitas outras transformações daqui por diante.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio (2019). *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

BENTO, Cida. *O Pacto da Branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Racismo e sistema de justiça no Brasil: vicissitudes de um projeto de violência racial. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 16, p. 19-41, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.46901/revistadapu.i16.p19-41>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d65810.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html). Acesso em: 12 ago. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen, 2019.

CHOINSKI, Rodrigo. *Mulheres da UFPR: Dora Lucia Bertulio e o protagonismo na luta antirracista*. Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2018. Disponível em: <https://ufpr.br/mulheres-da-ufpr-dora-lucia-bertulio-e-o-protagonismo-na-luta-anti-racista/#:~:text=Procuradora%20da%20institui%C3%A7%C3%A3o%2C%20Dora%20Lucia,por%20outras%20institui%C3%A7%C3%B5es%20no%20Brasil>. Acesso em 12 ago. 2025.

CIDADE DE JESUS, Edmo de Souza. As escrivências de Dora Bertulio na consolidação do quilombo jurídico direito e relações raciais. *Revista Transversos*, Rio de Janeiro, n. 30, p. 14-38, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/81726>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2024.81726. Acesso em: 25 jun. 2025.

DUARTE, Evandro Piza. *Direito e Relações Raciais: A construção a Teoria Crítica da Raça no Brasil*. [S.l.]: 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/106752647/Direito\\_and\\_Rel%C3%A7%C3%B5es\\_Raciais\\_A\\_constru%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Teoria\\_Cr%C3%ADtica\\_da\\_Ra%C3%A7a\\_no\\_Brasil\\_i](https://www.academia.edu/106752647/Direito_and_Rel%C3%A7%C3%B5es_Raciais_A_constru%C3%A7%C3%A3o_da_Teoria_Cr%C3%ADtica_da_Ra%C3%A7a_no_Brasil_i). Acesso em: 25 jun. 2025.

FERREIRA, Sibelle de Jesus. Interseccionalidade de raça e gênero na prática: os movimentos de mulheres negras em conferências internacionais. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 621-641, jul./dez. 2024.

GOMES, Camilla Magalhães. Raça e racismo como conceitos jurídicos de resistência. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 697-708, jan./jun. 2024.

RIBEIRO, Djamila. *Cartas para minha avó*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.